



**Ministério da Cidadania - MC**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 308796.1296768/2025**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL  
**E-mail:** \*\*\*\*@\*\*\*\*.\*\*.  
**CPF:** \*\*\*,034.044-\*\*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 308796.1296768/2025

**Tipo da Solicitação:** Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte

**Informações Complementares:** Relatório Anual da CBDU de que trata o art. 23, § 2º, da Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Encaminhamos anexo o relatório para acompanhamento da aplicação de recursos distribuídos a CBDU.

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há

**Data e Hora de Encaminhamento:** 31/03/2025 às 16:02

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Ofício N° 115_2025 - CBDU - Ministério do Esporte.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



**Ministério da Cidadania - MC**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 308796.1296898/2025**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** ALIM RACHID MALUF NETO  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*m  
**CPF:** \*\*\*,014.603-\*\*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 308796.1296898/2025

**Tipo da Solicitação:** Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte

**Informações Complementares:** Relatório Anual de que trata o art. 23, § 2º, da Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Encaminhamos anexo o relatório para acompanhamento da aplicação de recursos distribuídos a CBDU.

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há

**Data e Hora de Encaminhamento:** 31/03/2025 às 17:26

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Ofício N° 115_2025 - CBDU - Ministério do Esporte.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



## Ministério do Esporte

Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social  
Diretoria de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social  
Coordenação-Geral de Esporte Educacional

### RELATÓRIO Nº 02/2025/MESP/SNEAELIS/DEAELIS-CGEE

### APLICAÇÃO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE 2024.

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente feito de relatório a ser submetido ao Conselho Nacional do Esporte, acerca dos recursos recebidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU no ano de 2024, advindos das loterias esportivas, com fulcro no art. 23 da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, com base no anexo VIII da Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. A legislação aplicada ao caso em tela é a seguinte:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
3. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
4. Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020 e
5. Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério do Esporte.

#### 3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

3.1. A Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU, apresentou por meio do Ofício nº 115/2025 (SEI nº 16751573) a comprovação de aplicação dos recursos recebidos no ano de 2024, conforme previsto na Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

3.2. A análise técnica será realizada com base no Ofício nº 115/2025 e seus anexos (SEI nº 16751573), apresentados pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU.

3.3. A CBDU recebeu no ano de 2024 o montante de R\$ 27.630.051,48 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta mil cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), e informa a utilização de R\$ 38.993.105,31 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil cento e cinco reais e trinta e um centavos), conforme contido nos Anexos I e II do Relatório Anual de que trata o art. 23, §2º, da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (SEI nº16751573).

3.4. Quanto à utilização dos valores, a entidade em seu relatório (SEI nº 16751573) descreve no documento “Anexo II – Da utilização dos recursos (Quadro Geral)”, os programas, projetos, tipo de aplicação e valores dos projetos.

3.5. No documento "anexo III - Dos programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto" de seu relatório (SEI nº 16751573) a CBDU detalha o valor pactuado de cada ação e o valor efetivamente despendido no ano de 2024.

3.6. Destacamos que nos **Programas e Projetos de Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2024**, foram realizadas as seguintes ações: PDF 2024 (Programa para Desenvolvimento das Federações Estaduais Universitárias – Programa de apoio financeiro a realização de competições universitárias estaduais classificatórias para as etapas nacionais), Melhores do Ano - Edição 2024 (Projeto anual que premia em uma festa de gala os destaques de todas as modalidades esportivas realizadas pela CBDU durante o calendário esportivo do ano anterior, seja no âmbito nacional e internacional), Stands Promocionais 2024 (Projeto objetivando a divulgação da CBDU e de suas ações nos mais importantes Congressos Esportivos do Brasil), Vistorias, Reuni. e Col. Imp 2024. IBDU 2024 (Instituto Brasileiro do Desporto Universitário é um programa criado para fomento e desenvolvimento da produção acadêmica gerada nas competições da CBDU, bem como a capacitação de todos os stakeholders da Entidade), Vistorias/Reuniões Internacionais 2024 (Viagens precursoras para avaliação e vistorias das cidades sedes das competições internacionais do calendário anual, bem como prospecção de competições internacionais para realização no Brasil), cujo montante aplicado foi de R\$ 1.860.864,93 (um milhão, oitocentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

3.7. Nos Programas e Projetos de participação em **Eventos Esportivos**, a Entidade registra o valor utilizado de R\$ 29.983.726,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil setecentos e vinte e seis reais), onde destacam-se os eventos: Panamericano de Futebol 2024 – FISU America, Jogos Regionais Norte 2024, Jogos Regionais Nordeste 2024, Jubs Atléticas 2024, Jubs Futebol - Fut 7 - Rugby 7 2024, Jubs Cidade Sede 2024, Jubs Praia 2023, FISU America - Basquete 3x3 2024, FISU – WUC 2024 - Cycling, FISU – WUC 2024 - Futsal, FISU – WUC 2024 - Handebol, FISU – WUC 2024 – Beach Games, FISU America – Games 2024, Jogos do BRICS 2024, Jogos Mundiais de Inverno 2025.

3.8. Para a utilização na **Formação dos Recursos Humanos**, foram indicadas as seguintes ações: *Summit* do Esporte Universitário 2024, Academia de Líderes Voluntários 2024, no valor total de R\$ 1.548.962,80 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

3.9. Em relação às **Despesas Administrativas**, a Entidade informou que os valores utilizados para manutenção administrativa totalizaram R\$ 5.599.551,56 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

3.10. A Entidade afirma que realizou diretamente os projetos, não havendo informação a ser analisada quanto aos critérios de escolha e respectiva prestação de contas de eventuais entidades beneficiadas com tais recursos.

3.11. Em suma, foram as informações apresentadas pela Entidade.

#### 4. DA ANÁLISE

4.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, salientou no art. 217, inciso II, a importância do desporto educacional, priorizando a destinação dos recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

A Lei Pelé, em consonância com o dispositivo constitucional acima elencado, conceitua o desporto educacional, que abaixo transcrevemos, com fulcro no art. 3º, inciso I:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

4.2. A Lei Pelé 9615/98, em consonância com o dispositivo constitucional acima elencado, conceitua o desporto educacional, que abaixo transcrevemos, com fulcro no art. 3º, inciso I:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

4.3. De maneira complementar, o Decreto nº 7.984/2013, classifica o desporto escolar em esporte educacional ou esporte formação e esporte escolar, nos termos do art. 3º, §1º, incisos I e II, confira:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

4.4. Importante salientar, ainda que, a obrigação para a Entidade que neste ato apresenta contas, encontra-se no Decreto nº 7.984/2013, a saber:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

4.5. Diante do arcabouço legal pertinente ao caso, com fundamento na documentação apresentada, depreende-se que a Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU alocou os recursos públicos para o atendimento da política pública do esporte educacional, conforme a própria Entidade:

"O ano de 2024 foi um ano importante do desporto Universitário nacional à medida que, conseguimos executar os nossos eventos esportivos, em especial, destaque para a execução do JUBS – Jogos Universitários Brasileiros, com a presença e participação em Brasília de mais de 6.000 credenciados, de todos os Estados Brasileiros.

Como calendário internacional tivemos o desafio de realizar e participar do Beach Games Universitário, sendo a primeira realização deste campeonato chancelada pela FISU e que gerou ao Brasil o título de campeão geral da competição com 13 medalhas no total (6 de Ouro, 3 de Prata e 4 de Bronze). A competição contou com a participação de 34 países, totalizando 800 participantes sendo 89 deles da delegação brasileira.

Assim sendo ressalta-se que, por segurança da realização de nossas competições e com base no fluxo de caixa adquirido durante à pandemia da covid, no planejamento de 2024 previmos todas as rubricas inerentes as nossas competições, inclusive àquelas de responsabilidade das cidades sedes, visando a segurança da realização do evento, objetivando cobrir eventuais falhas nos compromissos acertados com as cidades sedes e contemplando todo o calendário esportivo universitário, não prejudicando os atletas universitários participantes destas competições. Destaque-se que esta autorização de utilização do fundo de reserva sempre será tratada com a maior responsabilidade pelo departamento financeiro da CBDU, utilizando, apenas, mesmo autorizado pelo nossa AGO, o estritamente necessário a garantia da realização de nosso calendário integral."

4.6. No Ofício nº 115/2025 (SEI nº 16751573) foram indicados no relatório alguns valores que foram pagos em 2024, porém com recursos orçamentários de 2021:

1. REUNIÕES HOD FISU WUG 2021 – (R\$ 2.360,75);
2. JOGOS MUND. UNIVERSITÁRIOS 2021 – R\$ 175.125,01;
3. JUBS 2021 BRASILIA – (R\$ 1.767,44).

4.7. Quanto aos projetos de 2022 que foram pagos em 2024, a entidade destaca os seguintes valores:

4. FISU AMERICA GAMES 2022 – R\$ 15.233,40;
5. JOGOS REGIONAIS NORTE 2022 – R\$ 2.549,72
6. FISU FORUM INTERN. DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO 2022 – R\$ 14.632,40
7. JUBS 2022 – (R\$ 1.996,44)
8. MUNDIAL DE TRIATHLON E VOLEI DE PRAIA 2022 – R\$ 4.030,74

4.8. Quanto aos projetos de 2023 que foram pagos em 2024, a entidade destaca os seguintes valores:

9. PDF 2023 – R\$ 24.407,40;
10. JOGOS REGIONAIS SUDESTE 2023 – R\$ 11.004,00;
11. JUBS JOINVILLE 2023 – R\$ 12.277,59;
12. JUBS PRAIA 2023 – (R\$ 2.081,41);
13. VISTORIAS, REUNIÕES E COLETIVAS IMP. JUBS 2023 – R\$ 15.781,83;
14. FEST. INTERN. ESPORTES UNIVERSIT. 2023 – R\$ 84.611,40;

15. SELETIVAS WUG 2023 – R\$ 5.386,97;
16. JUBS ATLETICAS 2023 – R\$ 1.851,77;
17. STANDS PROMOCIONAIS 2023 – R\$ 1.483,88;
18. VISTORIA/ REUNIÕES INTERNACIONAIS 2023 – R\$ 25.802,99;
19. JUBS FUTEBOL – FUT 7 – RUGBY 7 2023 – R\$ 1.345,11;
20. COPA DO MUNDO UNIVERS. DE FUTEBOL 2023 – (R\$ 79,23);

4.9. No tocante a execução direta dos recursos advindos da Lei Agnelo Piva, durante o ano de 2024, a entidade executou 24 projetos com os recursos diretos recebidos através da Lei 13.756/2018. Os quais transcrevemos abaixo:

1. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA;
2. PDF 2024;
3. MELHORES DO ANO – EDIÇÃO 2024;
4. STANDS PROMOCIONAIS 2024;
5. VISTORIA, REUN E COLT IMP. 2024;
6. IBDU 2024;
7. VISTORIAS/REUNIOES INTERNACIONAIS 2024;
8. SUMMIT DO ESPORTE UNIVERSITARIO 2024;
9. ACADEMIA DE LÍDERES VOLUNTARIOS 2024;
10. PANAMERICANO DE FUTEBOL 2024 – FISU AMERICA;
11. JOGOS REGIONAIS NORTE 2024;
12. JOGOS REGIONAIS NORDESTE 2024;
13. JUBS ATLETICAS 2024;
14. JUBS FUTEBOL – FUT 7 – RUGBY 7 2024;
15. JUBS CIDADE SEDE 2024;
16. JUBS PRAIA 2024;
17. FISU AMERICA – BASQUETE 3X3 2024;
18. FISU – WUC 2024 CYCLING;
19. FISU – WUC 2024 FUTSAL;
20. FISU – WUC 2024 HANDEBOL;
21. FISU – WUC 2024 – BEACH GAMES;
22. FISU AMERICA – GAMES 2024;
23. JOGOS DO BRICS 2024;
24. JOGOS MUNDIAIS DE INVERNO 2025.

4.10. Cabe salientar, ainda, a ordem legal contido na Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério do Esporte, em que define no art. 5º o limite de despesas administrativas, a seguir elencado:

Art. 5º O COB, o CPB, o CBC, a CBDE e a CBDU deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018, para custeio de despesas administrativas. (Portaria nº 375/2018)

4.11. Dessa feita, com base no normativo acima, a CBDU deve respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) quanto aos valores percebidos a partir da arrecadação da loteria federal, para custeio de despesas administrativas.

4.12. Com base no quadro detalhado dos valores com esse fim, consta os gastos de R\$ 5.599.551,56 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

4.13. A CBDU recebeu no ano de 2024 o montante de R\$ 27.630.051,48 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta mil cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), enquanto utilizou com **despesas administrativas** o valor de R\$ 5.599.551,56 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), chegando ao percentual de utilização em tal despesa de 20.26% (vinte vírgula vinte e seis por cento).

4.14. Portanto, a CBDU realizou os pagamentos relativos as despesas administrativas dentro do limite legal estabelecido no normativo ministerial.

4.15. Necessário consignar que a CBDU, de acordo com os valores apurados na prestação de contas do ano de 2023, apontou o saldo de R\$ 40.217.534,25 (quarenta milhões, duzentos e dezessete mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) conforme Relatório nº 4/2024/MESP/SNEAELIS/DEE/CGEE (SEI nº 15930967). Nesta oportunidade, a Entidade informa, considerando receitas e despesas realizadas no ano 2024, que a despesa de R\$ 38.993.105,31 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil cento e cinco reais e trinta e um centavos) foi maior que a receita 27.630.051,48 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta mil cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) restando um déficit de R\$ 11.363.053,99 (onze milhões, trezentos e sessenta e três mil cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). Portanto, depreende-se a partir das informações prestadas pela CBDU, quanto aos valores provenientes das loterias esportivas, o saldo atual de R\$ 28.854.480,26 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, com fulcro no arcabouço legal citado ao longo do presente expediente, com fundamento nos documentos apresentados pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU, considera-se a aplicação dos recursos pela entidade em consonância com a política pública do desporto educacional.

5.2. Por derradeiro, importante mencionar com base nos documentos que esta unidade teve acesso, não foram identificadas irregularidades, impropriedades, ilegalidades ou vícios na utilização dos recursos por parte da CBDU.

## 6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

É o entendimento que submeto à apreciação.

VICTOR HUGO FERREIRA LIMA  
Coordenador-Geral

**De acordo.** Encaminhe-se para deliberação ao Gabinete do Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA  
Diretora

**De acordo.** Encaminhe-se para a Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, com sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

**PAULO AFONSO DE ARAÚJO QUERMES**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Ferreira Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia, Diretor(a)**, em 04/07/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso de Araújo Quermes, Chefe de Gabinete**, em 04/07/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17151728** e o código CRC **B32C5027**.